



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 459/09

PROTOCOLO N.º 7.508.238-0

PARECER CEE/CEB N.º 73/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IRMÃO GERMANO RHODEN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 1695/09-GS/SEED (fls. 259), de 6 de maio de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 5 de março de 2009, do Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden – Ensino Fundamental e Médio, Município de Toledo, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED nº 71/07 (fls. 08/) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer nº 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 459/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 9);
- b) licença sanitária (fls. 19);
- c) laudo corpo de bombeiros (fls. 21);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 10 e 146);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 143/145);
- f) acervo bibliográfico (fls. 114/142);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 220/225);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 149/195).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 207) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 208), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 459/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO:	Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden – Ensino Fundamental e Médio
ENTIDADE MANTENEDORA:	Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO:	Toledo NRE: Toledo
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	1º Sem/2007 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452

* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO:	Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden – Ensino Fundamental e Médio
ENTIDADE MANTENEDORA:	Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO:	Toledo NRE: Toledo
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	1º Sem/2007 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso **1200 horas ou 1440 h/a**



PROCESSO N.º 459/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Joceni Aparecida Vivian Barbosa	Língua Portuguesa	- Licenciada em Letras/Habilitação: Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Silvia Moreira Correa	Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciada em Letras/Habilitação Português e respectivas Literaturas
Laci Cecília Seibert	Arte	- Licenciada em Desenho e Plástica – LP - Especialização em arte e Visualidade
Neide Maria Kons	L.E.M - Inglês	- Licenciada em Letras/Habilitação: Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Solanger Maria Mascarello	Educação Física	- Licenciada em Educação Física
Glaci Maria Mattge	Ciências	- Licenciada em Ciências
Dayane Gracyte Ferreira	Biologia	- Licenciada em Biologia
Geni Maria Donassolo	História	- Licenciada em Filosofia. MEC LP_45.844/Habilitação História 1º e 2º
Maria Aparecida Salu dos Santos	Geografia	- Licenciada em Geografia
Marina Pereira da Silva	Geografia	- Licenciada em Geografia
Marisa Dassoler da Silva Medeiros	Matemática	- Licenciada em Matemática
Giovana Aneida Rasche Cavalheiro	Matemática	Licenciada em Matemática
Sandra Patrícia Ismaniot	Filosofia	- Licenciada em Filosofia
*Irtton Prediger	Sociologia	- Licenciado em Filosofia
Angela Maria Gubiani	Química	- Licenciada em Química
Terezinha Gayardy Magnabosco	Física	- Licenciada em Matemática MEC nº 59540 /Habilitação: Física

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 459/09

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 12/09, do NRE de Toledo (fls. 226), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo (fls. 234) e o Parecer n.º 817/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 256/257), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), do Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden – Ensino Fundamental e Médio, Município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.

O estabelecimento de ensino deverá antes do término do prazo da renovação para o reconhecimento solicitar a sua renovação conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99– CEE/PR.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 459/09

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de fevereiro 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB